



- Clube **22,99**
FILÉ SETE KG ≈ 23,99
- Clube **2,79**
CERVEJA PETRA 350ML PURO MALTE ≈ 2,89
- Clube **37,99**
ALCANTRA KG À VÁCUO ≈ 38,99
- Clube **4,99**
REFRIGERANTE GUARANÁ KUAT 2L

Ofertas Válidas de 09 a 13 de Março de 2023. Para a loja de Cianorte.

ANO 57 - Nº 8939 - Edição concluída às 19h20

www.tribunadecianorte.com.br

R\$ 2,50


TRIBUNA DE CIANORTE

DISTRESS

9 DE MARÇO DE 2023

Fundado em 15/09/65

Diretor: Jedaías Pereira Belg



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.201/2010 e Lei Complementar N.º 1.374/2013
 Endereço: Avenida Doutor Cassio Vital, 485 - Fone (0xx) 41-3638-1301
 e-mail: cmducianorte@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 005/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jussara-Pr, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.201/2010 e Lei 1.374/2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jussara-Pr.

Art. 2.º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| a) Celso Evaristo da Costa | (Poder Público); |
| b) Jussara Regina Barbosa | (Poder Público); |
| c) Cristiane Macedo da Silva Lima | (representante da Sociedade Civil); |
| d) Cleusa de Sá Romagnoli | (representante da Sociedade Civil); |


Art. 3.º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Recabar as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.885/2007 do TSE;
- X - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XV - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 4.º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 08 de Março de 2023


 Cristiane Macedo da Silva Lima
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 JUSSARA - PR

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DE CIANORTE

PÁGINA: - B 08

DATA: 09/03/2023

ANO 57 - Edição 8939, - concluída às 19h20